



PROCESSO N° 991/16

PROTOCOLO N° 14.180.293-3

PARECER CEE/CEIF N° 282/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORONEL VÍVIDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1427/16 Sued/Seed, de 02/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 19/07/16, de interesse do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do município de Coronel Vivida, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.203).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Arnaldo Busato, situado na Rua Rosa Stédile, n° 520, município de Coronel Vivida, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5750/11, de 08/12/11 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/02/12 até 02/02/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2254/80 de 05/11/80, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 227/82, de 28/01/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 363/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 113/13 de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Justifica por meio deste o atraso na data da entrega do processo de renovação do reconhecimento...tendo em vista o grande envolvimento da Equipe Pedagógica com os processos burocráticos da Instituição Escolar. (fl. 244).



PROCESSO N° 991/16

1.2 Organização Curricular (fl.209)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 0650 - CORONEL VIVIDA								
ESTAB.: 00938 - ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO

DATA DE EMISSAO: 20 DE Julho DE 2016

Dita Augusto
 ASSINADA EM 20 DE Agosto
 Chefe NRE
 Decr. 642/2015 D.O.E. 09/03/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 228)

Ano Série Etapa Modulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	214	233	167	176	163	04	09	07	04	01	32	27	16	20	16	32	17	11	10	12	146	180	133	142	134
7º Ano	163	190	195	170	176	04	04	02	06	01	16	15	16	20	33	30	10	17	26	17	143	161	159	118	125
8º Ano	239	186	198	195	156	08	05	04	09	02	17	23	13	20	28	35	17	21	16	15	179	141	160	150	111
9º Ano	170	211	181	189	181	09	05	08	13	04	09	26	12	19	24	14	12	16	18	17	138	168	149	141	136

1.4 Comissão de Verificação (fl. 211)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 336/16, de 21/07/16, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Mariangela B. de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia, e Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:



PROCESSO N° 991/16

(...)

Imóvel em condições adequadas...Espaço físico: sala da Direção, da Secretaria, da Equipe Pedagógica, dezoito salas de aula...Biblioteca com acervo que atende às necessidades...Laboratório de Informática...Laboratório de Ciências em ótimo espaço e materiais...Quadra coberta para as atividades de Educação Física...Acessibilidade...há rampas de acesso, piso com indicadores e sanitário adaptado...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a responsável pelo programa no NRE, emitiu declaração constatando que a instituição apresentou os documentos exigidos...estando de acordo com a legislação vigente...

(...)

Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária nº 237/16, com validade até 31/12/16.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 230).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Pato Branco, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 231.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.240)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1881/16 da CEF/Seed, de 26/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, de Coronel Vivida.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 991/16

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Possui declaração constatando que apresentou os documentos exigidos, estando de acordo com a legislação vigente. O Laudo da Vigilância Sanitária n° 237/16, é válido até 31/12/16.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação de reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o mesmo está sendo entregue fora do prazo devido ao envolvimento da Equipe Pedagógica com os processos burocráticos da instituição de ensino.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 02/02/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Foi apensado ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação de reconhecimento do curso, à folha 244.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Coronel Vivida, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 02/02/17.



PROCESSO N° 991/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE